

PORTARIA Nº 005/2026
PEIXE, 14 DE JANEIRO DE 2026.

“Altera Portaria nº 085/2025, de 09 de setembro de 2025, para promover mudança na composição da Equipe de Planejamento das Contratações, responsável pela fase preparatória dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Peixe - TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da referida lei, que estabelece a necessidade de designação de agentes públicos para a condução das diversas etapas do processo licitatório, observando o princípio da segregação de funções, o que garante maior controle, transparência e redução de riscos administrativos;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações é fundamental para a eficiência do processo licitatório, exigindo a participação de profissionais qualificados para a elaboração de estudos técnicos preliminares, estimativas de preços e termos de referência ou projetos básicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a estrutura da Equipe de Planejamento das Contratações, responsável pela fase preparatória dos procedimentos de contratação de serviços e compras no âmbito da Administração Pública Municipal de Peixe - TO.

Parágrafo Único: A Equipe de Planejamento das Contratações passa a vigorar com a seguinte composição:

I - WISLEY NEGREIROS DE SOUSA - Diretor de Planejamento - Decreto nº 049/2025 Apoio:

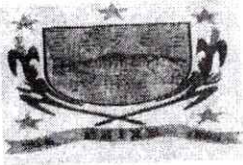
- **MARIA EDUARDA CARDOSO NEGRI** - Assessora Especial I - Decreto nº 312/2025;
- **ROBERTA DE SOUSA BATISTA** - Assessora Especial II - Decreto nº 307/2025

II - KEILA BATISTA CORDEIRO - Diretora de Orçamento - Decreto nº 053/2025 Apoio:

- **BRENO BREITENBACH** - Assessor Especial I - Decreto nº 118/2025;
- **THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA** - Assessora Especial I - Decreto nº 171/2025.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento das Contratações contará com membros específicos indicados pelo órgão requisitante ou demandante no ato da oficialização da demanda, sempre que houver necessidade de conhecimentos técnicos especializados, como engenheiros, nutricionistas, farmacêuticos ou outros profissionais de áreas correlatas.

Art. 3º. A segregação de funções será rigorosamente observada, garantindo que as etapas do



m 06

planejamento, da contratação e da execução sejam conduzidas por agentes distintos, prevenindo conflitos de interesse e promovendo maior controle e transparência.

Art. 4º. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do Município, cabendo à equipe de planejamento das contratações a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência ou projetos básicos, estimativas de preços e a definição de critérios objetivos para as futuras contratações.


Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro de 2026.


AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIFICO para os devidos fins, que a presente Portaria foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data. Peixe-TO, 14 de janeiro de 2026.


Adivan Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP N° 032/2026

1. DA ORIGEM

A presente demanda tem origem da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Peixe-TO.

Elaborado pelo Setor de Planejamento.

2. DO OBJETIVO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem em nuvem do Sistema e-SUS, bem como a disponibilização de ferramentas tecnológicas destinadas ao monitoramento, análise e cálculo de indicadores dos programas de saúde desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Peixe – TO.

A contratação contempla a disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária para armazenamento, processamento e acesso aos dados do sistema, garantindo condições adequadas para o funcionamento do e-SUS e para o acompanhamento dos indicadores dos programas de saúde.

3. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar o eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever solução que atenderá a necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação e/ou aquisição que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

4. DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada decorre da necessidade de garantir infraestrutura tecnológica adequada para o funcionamento do Sistema e-SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Peixe – TO, assegurando a segurança, disponibilidade e integridade das informações registradas pelas equipes da rede municipal de saúde.

→ O Sistema e-SUS constitui ferramenta essencial para o registro das ações de saúde, acompanhamento dos atendimentos realizados pelas equipes e consolidação das informações utilizadas para alimentação dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, sendo indispensável a manutenção de ambiente tecnológico estável e seguro para armazenamento e processamento desses dados.

→ Nesse contexto, a utilização de serviço de hospedagem em nuvem possibilita maior confiabilidade no acesso ao sistema, redução de riscos relacionados à perda de dados, além de proporcionar recursos adequados de armazenamento, segurança e backup das informações.

→ Adicionalmente, a disponibilização de ferramentas tecnológicas voltadas ao monitoramento, análise e cálculo de indicadores dos programas de saúde permitirá à gestão municipal acompanhar o desempenho das ações desenvolvidas, auxiliando no planejamento, na tomada de decisões e no aprimoramento das políticas públicas de saúde.

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. ✓

Para atendimento adequado da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada deverá observar os seguintes requisitos:

➤ I – Requisitos da Empresa Contratada

a) Comprovar capacidade técnica na prestação de serviços de tecnologia da informação, especialmente em serviços de hospedagem em nuvem e suporte a sistemas utilizados na gestão pública ou na área da saúde;

b) Apresentar experiência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades equivalentes que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação; ✓

c) Disponibilizar equipe técnica qualificada para prestação de suporte técnico relacionado ao serviço de hospedagem em nuvem e às ferramentas tecnológicas disponibilizadas;

d) Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas relacionadas à segurança e proteção de dados aplicáveis aos serviços contratados.

➤ II – Requisitos da Prestação dos Serviços

A empresa contratada deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada para hospedagem em nuvem do Sistema e-SUS, assegurando condições de funcionamento, estabilidade, segurança e disponibilidade das informações utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços deverá contemplar, no mínimo: ✓

a) Disponibilização de ambiente em nuvem adequado para hospedagem e funcionamento do Sistema e-SUS;

b) Garantia de segurança, integridade e armazenamento das informações registradas no sistema, com mecanismos de proteção e backup dos dados;

c) Disponibilização de ferramentas tecnológicas destinadas ao monitoramento, análise e cálculo de indicadores dos programas de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde; ✓

d) Prestação de suporte técnico durante a vigência da contratação, visando assegurar o adequado funcionamento dos serviços disponibilizados;

e) Disponibilidade e estabilidade do serviço de hospedagem, garantindo o acesso contínuo ao sistema pelas equipes da rede municipal de saúde.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN
01 ✓	Serviço de Hospedagem na Nuvem do Sistema E-SUS e ferramentas de monitoramento e cálculo de indicadores dos Programas em Saúde. ✓	SV ✓	12 ✓

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO. ✓

Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Prefeitura.

Com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

Desse modo, após a realização de levantamento de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da análise de contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública, apurou-se uma estimativa de preço para os objetos pretendidos neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, no montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) anuais, conforme documentação comprobatória anexada aos autos.

8. MAPA DE RISCO:

O Mapa de Riscos é um documento que visa identificar, avaliar e mitigar riscos que possam comprometer a execução contratual.

Com base no disposto no inciso XX do Art. 6º, procedeu-se com a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Considerando o mencionado no inciso XXII do artigo supracitado, c/c o § 3º do Art. 22, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e considerando ainda, a natureza, a complexidade e as características do objeto do ETP em evidência, conclui-se que:

- **Não há necessidade de elaboração do Mapa de Riscos**, uma vez que os riscos envolvidos na contratação são considerados mínimos ou irrelevantes, sendo estes integralmente gerenciáveis por meio dos mecanismos ordinários de gestão contratual e pelas cláusulas previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Portanto, para os fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa da elaboração do referido documento nesta contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

✓ Fica designado, como fiscal do contrato, o servidor designado em portaria e em caso de impedimento por um servidor substituto.

✓ Fica designado, como gestor do eventual contrato que venha ser originado deste Estudo Técnico Preliminar, a secretária da pasta, designado em decreto e em caso de impedimento por um servidor substituto.

✓ A fiscalização de que se trata este objeto, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei em vigência.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato decorrente do presente Estudo Técnico Preliminar terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração Pública, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A definição da vigência contratual de 12 (doze) meses justifica-se pela necessidade de utilização contínua do Sistema e-SUS pela rede municipal de saúde, bem como pela necessidade de manutenção da infraestrutura tecnológica de hospedagem em nuvem e suporte ao funcionamento do sistema.

A vigência anual permite garantir a continuidade do acesso ao sistema, a segurança e o armazenamento adequado das informações registradas, bem como a disponibilização das ferramentas destinadas ao monitoramento, análise e cálculo de indicadores dos programas de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO.

A análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto foi realizada considerando a natureza, a forma de execução e as características dos serviços a serem prestados.

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

O objeto consiste na prestação de serviços de hospedagem em nuvem do Sistema e-SUS, bem como na disponibilização de ferramentas tecnológicas destinadas ao monitoramento, análise e cálculo de indicadores dos programas de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que os serviços possuem natureza contínua e dependem de infraestrutura tecnológica integrada para garantir o funcionamento adequado do sistema, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento do objeto em contratações distintas, uma vez que tal divisão poderia comprometer a eficiência, a segurança e a estabilidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma única, com execução contínua durante a vigência contratual, permitindo melhor gestão do serviço, padronização da solução tecnológica adotada e maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização da execução contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação da empresa especializada tem como resultado pretendido garantir infraestrutura tecnológica adequada para o funcionamento do Sistema e-SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Peixe – TO, bem como disponibilizar ferramentas que auxiliem no acompanhamento e gestão das informações relacionadas às ações de saúde, e com isso:

Espera-se que, com a disponibilização do serviço de hospedagem em nuvem, seja possível garantir maior segurança, estabilidade e disponibilidade dos dados registrados no sistema, assegurando o armazenamento adequado das informações e a continuidade do acesso pelas equipes da rede municipal de saúde.

Pretende-se ainda possibilitar o monitoramento, análise e cálculo de indicadores dos programas de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo à gestão municipal acompanhar o desempenho das ações realizadas e subsidiar o planejamento e a tomada de decisões.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o aprimoramento da gestão das informações em saúde, maior eficiência administrativa e fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será realizado, em até 30 dias contados a partir do “atesto” da nota fiscal, devidamente protocolada junto ao departamento responsável, com todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas.

O fornecedor deverá identificar junto à nota fiscal o número da conta bancária desejada, para facilitar o pagamento que será feito mediante transferência on-line.

14. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO.


Com base nas informações, estudos e análises apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem em nuvem do Sistema e-SUS, bem como para disponibilização de ferramentas tecnológicas destinadas ao monitoramento, análise e cálculo de indicadores dos programas de saúde, mostra-se tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável.

A solução proposta atende às necessidades da Administração Pública, contribuindo para garantir a segurança, disponibilidade e armazenamento adequado das informações registradas no sistema, além de possibilitar o acompanhamento dos indicadores dos programas de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência, do instrumento convocatório e demais atos administrativos necessários, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Peixe, 13 de Março de 2026.


~~Wisley Negreiros de Sousa~~
Diretor de Planejamento
Decreto 049/2025

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO



PREFEITURA DE
Juarina
O TRABALHO NÃO PODE PARAR
ADM 2025-2028
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA TOCATINS
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA TOCANTINS

CONTRATO Nº 006/2026

PROC. ADM 1438/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA E A EMPRESA ITALO R DA SILVA PEREIRA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA NUVEM DO SISTEMA E-SUS E FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E CÁLCULO DE INDICADORES, CONFORME DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTES PRODUZIDAS:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA, com sede na Rua Petrônio Portela Nunes, nº 728, Centro, Juarina-TO, CEP 77.753-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.715.159/0001-09, representado neste ato pela Gestora, **SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA**, brasileira, servidora pública, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 696.579 SSP/TO, CPF nº 007.345.411-71, residente e domiciliado na Rua Vereador José Wilson Leite, nº 827, em frente a garagem da prefeitura Juarina-TO.

CONTRATADO: ITALO R DA SILVA PEREIRA - ME, com o Endereço na Av. Adjar da Silva Casé, Indianópolis, CEP 55024-740 Caruaru- PE, inscrita no CNPJ nº 17.678.863/0001-41, representado neste ato pelo Representante, ITALO R DA SILVA PEREIRA, CPF 011.475.704-69.

Termo de Contrato onde se ajustam o presente processo de dispensa de licitação nº 1438/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de hospedagem na nuvem do E-SUS e ferramentas de monitoramento e cálculo de indicadores, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Juarina/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de hospedagem na nuvem do E-SUS e ferramentas de monitoramento e cálculo de indicadores, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Juarina/TO.	12	MÊS	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

Rua Castelo Branco, s/nº, Centro – Juarina/TO. CEP: 77.753-000
Tel./ Fax: (63) 3434-1134

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 7.200,00
-------------------------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que corresponde o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
328	Manutenção da Secretaria de Saúde	03.10.10.122.0052.2.130	1.500.1002.00000	3.3.90.40 ✓
375	Manutenção do Posto de Saúde	03.10.10.302.0210.2.080	1.600.0000.00000	3.3.90.40 ✓

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento se dará até o 10º (decimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela CONTRATANTE, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

5.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor do contrato.

5.3 O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal e recebimento do relatório dos serviços prestados.

5.4 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE.

5.5 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do CONTRATADO, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

5.6 Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.7 Havendo impontualidade no pagamento dos vencimentos contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo pro rata die.

5.8 O **CONTRATADO** poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela **CONTRATANTE**, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

6.1.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

6.1.3. Comparecer à sede do **CONTRATANTE**, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do **CONTRATADO**, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do **CONTRATANTE**.

6.1.4. Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do **CONTRATADO**.

6.1.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela **CONTRATANTE**.

6.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, exceto as despesas com abastecimento, alimentação e hospedagem quando em tramite dentro do Município de Juarina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Providenciar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.



M 35

ADM 2025-2028
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA TOCATINS
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA TOCANTINS

- 7.1.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- 7.1.3. Comunicar ao **CONTRATADO**, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do **CONTRATADO**.
- 7.1.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 7.1.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- 7.1.6. Fornecer ao **CONTRATADO** os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2026, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 106 e 107 a lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRESCIMOS E DAS SUPRESSÕES

9.1. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem este contrato, sendo obrigação do **CONTRATADO** fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

10.2. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.1.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo **CONTRATADO**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, quais sejam:

m 36

10.2 Advertência;

10.2.1 Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal **CONTRATANTE**;

10.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

10.2.3 Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

10.2.4 A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

10.2.5 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

10.2.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo **CONTRATADO**, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o **CONTRATANTE** efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o **CONTRATADO**.

10.2.7 O **CONTRATADO** não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos da Lei 14.133/21.

12.3. Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos na Lei nº 14.133/21.

12.4. O **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do **CONTRATADO**; ou de dissolução de sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca da cidade de Colinas do Tocantins (TO), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO



MJ7

ADM 2025-2028
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA TOCATINS
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA TOCANTINS

13.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Juarina - TO, 02 de janeiro de 2026.

SUZAMAR NUNES MARTINS
PEREIRA:00734541171
Assinado de forma digital por SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA:00734541171
Dados: 2026.01.02 12:34:50 -03'00'

SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA
Fundo Municipal de Saúde de Juarina-To
Contratante

ITALO R DA SILVA
PEREIRA:17678963000141
000141
Assinado de forma digital por ITALO R DA SILVA PEREIRA:17678963000141
Dados: 2026.01.02 11:40:41 -03'00'

ITALO R DA SILVA PEREIRA - ME
CNPJ 17.678.863/0001-41
ITALO R DA SILVA PEREIRA
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Eduardo Unives de O. Cabral CPF 051.296.141.78

NOME: _____ CPF _____

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO